

Ilmo. Sr.
Dr. Heron de Oliveira
MD. Delegado Regional do Trabalho
do Estado do Rio Grande do Sul
Porto Alegre – RS

SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTARGS, registrado no MTB sob o nº 24400.01972 Carta Sindical registrada no livro 107, folha 45 do ano de 1987, CNPJ 91.818.112/0001-00, com sede na Rua Botafogo, 1021 – sala 01, na Cidade de Porto Alegre/RS, com base no estado do Rio Grande do Sul, conjuntamente com ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – OCERGS, Registro Sindical nº 46000000943/94, CNPJ nº 92.685.460/0001-19, situado na Rua Félix da Cunha nº 12, em Porto Alegre - RS em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada pelos representantes autorizados, respectivamente, na Assembléia Geral realizada na data de 31 de agosto de 2007, pela Entidade profissional, na Casa do Técnico Agrícola – no Parque Estadual Assis Brasil, em Esteio-RS, pela Entidade patronal, na Rua Félix da Cunha nº 12, no dia 14 de dezembro de 2006.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do Inciso II do Artigo 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

**Nestes Termos
Pedem Deferimento.**

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2007.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTARGS**

**Carlos Dinarte Coelho
Presidente
CPF. 297.143.540-72**

**Organização e Sindicato das Cooperativas do Estado do Rio Grande
do Sul – OCERGS**

**Vergilio Frederico Perius
Presidente
CPF. 009.116.740-04**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2007

SINDICATO PROFISSIONAL:

O SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINTARGS, registro Sindical processo nº 24400.01972, Carta Sindical registrada no livro 107, folha 45 do ano de 1987, CNPJ 91.818.112/0001-00, com sede na Rua Botafogo, 1021 – sala 01, na Cidade de Porto Alegre/RS, com base no estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Carlos Dinarte Coelho, CPF 297.143.540-72, ao final assinado e o convenente aqui qualificado passará a ser designado simplesmente como “Sindicato Profissional” e representará os adiante denominados “empregados”.

SINDICATO PATRONAL:

ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ÓCERGS, Registro Sindical nº 46000000943/94, CNPJ 92.685.460/0001-19, situado na Rua Félix da Cunha nº 12, em Porto Alegre/RS, com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Vergilio Frederico Perius, CPF nº 009.116.740-04, ao final assinado.

O convenente, aqui qualificado, será denominado unicamente “Sindicato Econômico” e representará as adiante denominadas “cooperativas”.

As Entidades acima qualificadas, pelo presente instrumento, celebram CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007, de caráter normativo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2007 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 5 % (cinco por cento), a incidir sobre o salário percebido em abril/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão compensadas as antecipações por conta do aumento salarial e os aumentos espontâneos ou coercitivos, na forma da Instrução Normativa n. 01 do Eg. TST, exceto os provenientes de:

- a) término de aprendizagem (decreto 31-456 de 06 de outubro de 1953);
- b) implemento de idade;
- c) promoção por antigüidade ou merecimento;
- d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As diferenças salariais decorrentes deste acordo deverão ser quitadas de uma só vez junto com a folha de dezembro de 2007.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na Cooperativa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de Cooperativa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

ADMISSÃO	REAJUSTE	ADMISSÃO	REAJUSTE	ADMISSÃO	REAJUSTE
Mai/06	5,00%	Set/06	3,30%	Jan/07	1,63%
Jun/06	4,57%	Out/06	2,88%	Fev/07	1,22%
Jul/06	4,14%	Nov/06	2,46%	Mar/07	0,81%
Ago/06	3,72%	Dez/06	2,05%	Abr/07	0,40%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo da Cooperativa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 03-AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além de eventual adiantamento salarial procedido pela cooperativa, os valores destinados às associações, fundações, seguros, alimentação, convênio, saúde, vendas próprias da cooperativa ou grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo emprego, bem como aqueles aprovados em assembléia do sindicato profissional conveniente. Os descontos aqui previstos não poderão ser superiores a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

CLÁUSULA 04-PISO SALARIAL

Não ficam ajustados pisos salariais, devendo as cooperativas manter os salários praticados, corrigidos conforme a cláusula primeira da presente, informando ao sindicato profissional estes valores, vedada conforme prescreve a lei da irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA 05-HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

O termo de rescisão contratual dos Técnicos Agrícolas deverá, prioritariamente, ser homologado no Sindicato profissional conveniente, ou na Delegacia Regional do Trabalho naquelas localidades onde o SINTARGS não tiver representante com poderes para tal, consoante disposto no Art. 477, parágrafo 1º, da CLT.

CLÁUSULA 06 -CARGO DE CHEFIA

Todo e qualquer cargo de chefia e confiança poderá ser exercido por profissional técnico agrícola, levando-se em consideração o merecimento ou tempo de serviço, ressalvada a

possibilidade de retorno ao cargo efetivo, consoante disposto no Art. 468, parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA 07-INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Na relação de emprego dos profissionais, o elemento subordinação não poderá comprometer a independência técnica profissional, desde que em estrita observância às normas legais vigentes, bem como a boa técnica e literatura científica mundial, visando, assim, salvaguardar a responsabilidade técnica dos integrantes da categoria. Os profissionais representados terão toda a liberdade para dar orientação técnica, em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados.

CLÁUSULA 08-COMPATIBILIDADE TÉCNICA

As funções privativas de técnico agrícola somente poderão ser exercidas por profissional habilitado tecnicamente, conforme regulamentação profissional.

CLÁUSULA 09-ANOTAÇÃO NA CTPS

A cooperativa obriga-se a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a profissão de técnico agrícola, quando o empregado for contratado para o exercício de tal função.

CLÁUSULA 10-ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As cooperativas obrigam-se a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função por ele efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 11-LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU EVENTOS

A cooperativa poderá dispensar seus empregados para participação em cursos, ou eventos sem prejuízo salarial, permitindo assim, maior oportunidade de atualização e especialização nas respectivas áreas de atuação dos profissionais técnicos agrícolas, caso entenda a cooperativa que o curso ou evento é da área de seu interesse.

Parágrafo Único – O pedido de dispensa de que trata a cláusula 10ª, necessariamente, deverá ser solicitada à cooperativa com antecedência mínima de sete dias úteis.

CLÁUSULA 12-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido ao empregado, terá como base de cálculo o salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – as partes convenientes ajustam que na hipótese da cooperativa já praticar outra base de cálculo para o adicional de insalubridade, desde que mais benéfica que o previsto na caput da presente cláusula, assegura-se o direito do empregado de permanecer percebendo o adicional de insalubridade sobre a base já praticada pela cooperativa.

CLÁUSULA 13-COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Respeitado o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão as cooperativas ultrapassar a duração normal de trabalho, inclusive mulheres e menores (arts. 59 e 413 da CLT) até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantindo o repouso semanal remunerado de um dia independente de feriados. A faculdade outorgada às cooperativas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não regime de compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderão as cooperativas suprimi-lo sem prévia concordância do empregado.

CLÁUSULA 14-DESCONTO ASSISTENCIAL

As cooperativas deduzirão de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, a título de desconto assistencial de cada trabalhador abrangido, o equivalente a 1 (um) dia do salário nominal, já corrigido, referente ao mês da assinatura da presente, recolhendo aos cofres do SINTARGS, acompanhado de relação nominal dos profissionais, no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 15-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 1% (um por cento), a ser paga em parcela única, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que realizada a Convenção Coletiva, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado, em trinta dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT.

CLÁUSULA 16- ELABORAÇÃO DE PROJETOS e RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

Nos projetos elaborados pelos Técnicos Agrícolas, para efeitos de investimento e de custeio, a serviço das cooperativas, o pagamento do valor da ART(Lei 6.496/1977- Anotação de Responsabilidade Técnica), será de responsabilidade das empregadoras.

CLÁUSULA 17-DEMAIS CONDIÇÕES

As partes estabelecem que com exceção das condições previstas nas cláusulas aqui estabelecidas, aos empregados abrangidos pelo Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio no Estado do Rio Grande do Sul - SINTARGS, serão aplicáveis as cláusulas da Convenção Coletiva aplicadas aos demais empregados da cooperativa, constante da

Convenção Coletiva vigente, para a base territorial específica na qual prestem serviços os Técnicos Agrícolas.

CLÁUSULA 18-VIGÊNCIA

A eficácia das condições estabelecidas na presente Convenção, por definição e condição também do clausulado, será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2007.

O SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SINTARGS

Carlos Dinarte Coelho

Presidente

CPF 297.143.540-72

ORGANIZAÇÃO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-OCERGS

Vergilio Frederico Perius

Presidente

CPF 009.116.740-04